



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0059/2020

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que trata do sistema tributário do município de São Paulo.

A presente alteração se justifica pela frequente ocorrência de chuvas de excepcional intensidade, que, como é notório, acarretam grandes prejuízos aos munícipes. Segundo informações, nos últimos 70 anos, o número de dias de chuva forte triplicou na Capital, passando de 3 dias com chuvas de mais de 100 milímetros, entre 1950 e 1970, para 5 dias de chuvas intensas nas décadas de 1980 a 2000. Já nos últimos 19 anos, de 2000 a 2019, a cidade de São Paulo teve 9 dias por ano de chuvas intensas.

Sabendo dessa triste realidade, e tendo conhecimento da Lei nº 14.493/2007, que a presente norma busca tão somente diminuir a burocracia, uma vez que é papel do poder público tornar os atos administrativos mais fáceis e objetivos.

Para obter a isenção concedida na Lei nº 14.493/2007, o munícipe precisa fazer uma solicitação por meio de processo administrativo. Tal procedimento pode tramitar por tempo indeterminado. Além do mais, é exigido do munícipe uma quantidade absurda de documentos, tais como, foto e vídeo que comprovem os danos.

Quando o ideal seria apenas solicitar por meio de um simples formulário, ainda mais quando se considera que são sempre as mesmas regiões que são afetadas.

É mais que evidente que, os imóveis localizados em áreas afetadas por enchentes, alagamentos ou transbordamentos perdem valor de mercado em relação aos demais imóveis. Pesquisas apontam que a desvalorização chega até a 30% do valor, além de ter pouca liquidez, o que significa dizer, que demoram mais a ser vendidos.

A desvalorização ocorre não só por causa de uma enchente específica, mas sim pela frequência a qual ocorre, a saber, todo verão. O poder público tem conhecimento das frequentes chuvas, e não faz nada para minimizar o prejuízo dos munícipes. Pelo contrário, a cada ano há diminuição nos investimentos voltados para conter esses fatos e danos.

Diante disso, e sabendo que em 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal aprovou requerimento do presidente da comissão, para que a Prefeitura de São Paulo dispense a abertura do processo de solicitação da isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os moradores afetados pelo temporal que atingiu a capital paulista, é perfeitamente possível desburocratizar esse procedimento, tornando a isenção automática.

É dever desta Casa facilitar a vida dessas pessoas que já sofreram tanto com as enchentes.

Sendo assim, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.